

ESTRATÉGIA DE RING-FENCING DESENVOLVIDA PELO BANCO DE PORTUGAL

1. Em **setembro de 2013**, o Banco de Portugal decidiu complementar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do ETRICC (Exercício Transversal de Revisão da Imparidade da Carteira de Crédito dos principais grupos bancários nacionais) com uma avaliação dos planos de negócio dos principais grupos económicos devedores do sistema bancário cuja recuperabilidade dos créditos se encontrava fortemente dependente da geração de fluxos financeiros do negócio. Este exercício – designado ETRICC2 – teve como referência as contas em 30 de setembro de 2013.
2. O ETRICC2 foi desenvolvido com base numa metodologia singularmente intrusiva, que desafiou os próprios planos de negócio do conjunto das empresas selecionadas, de modo a confirmar que os mesmos assentavam em pressupostos suficientemente conservadores. Dada a sua natureza, foi decidido que esta avaliação seria realizada pela PwC, ao abrigo do artigo 116.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), por ser a única entidade que não desempenhava funções de auditoria em nenhum dos grupos bancários abrangidos pelo exercício.
3. A amostra de entidades a avaliar incluiu as empresas do ramo financeiro e não financeiro do Grupo Espírito Santo (GES), na medida em que a origem dos fluxos financeiros da Espírito Santo International (ESI), a utilizar no reembolso da dívida, provinham de ambos os ramos de negócio (financeiro e não financeiro).
4. A decisão de incluir aquelas entidades aconteceu apesar de a ESI não ter sido identificada como um mutuário de risco material no contexto do ETRICC e de uma parte significativa das exposições sobre as empresas não financeiras do GES ter sido objeto de análise no âmbito dos exercícios transversais promovidos pelo Banco de Portugal sem que tenham sido apurados quaisquer desvios de imparidade. Tal significa que as quatro maiores empresas de auditoria, de uma forma ou de outra, validaram, naturalmente com base na informação contabilística disponível relativamente a cada empresa, imparidades quase nulas para estas exposições: a Deloitte e a KPMG, porque eram os auditores externos de vários bancos que concederam os créditos em causa; a PwC e a E&Y, porque participaram no Programa Especial de Inspeções (SIP) e no Programa de Inspeções *On-site* (OIP).



5. No âmbito do ETRICC2, foi identificado um inusitado acréscimo, de materialidade muito significativa, do passivo financeiro da ESI face à informação anteriormente refletida nas demonstrações financeiras dessa entidade, justificado por uma omissão contabilística dos valores em causa. De acordo com a informação disponibilizada, em **26 de novembro de 2013**, pelo Banco Espírito Santo (BES) no contexto do referido exercício, os passivos financeiros da ESI ascenderiam, com referência a 30 de setembro de 2013, a 5,6 mil milhões de euros. Este montante contrasta com a informação anteriormente disponível relativamente aos passivos financeiros da ESI, que ascenderiam, em 31 de dezembro de 2012 e 30 de junho de 2013, a 3,4 mil milhões de euros e 3,9 mil milhões de euros, respetivamente.
6. Até à situação apurada no âmbito do ETRICC2, não tinha sido partilhada com o Banco de Portugal qualquer indicação ou suspeita de que pudesse não ter sido registada a totalidade dos passivos financeiros nas contas da ESI.
7. Foi veiculado pela imprensa que teria sido Pedro Queiroz Pereira a alertar o Banco de Portugal para a situação financeira da ESI. Esta informação não é correta. Na verdade, a **24 de setembro de 2013** (isto é, após a decisão de início do ETRICC2), a CIMIGEST transmitiu ao Banco de Portugal um conjunto de factos e de preocupações sobre o GES, fundamentalmente relacionados com a valorização das participações financeiras da ESI. No entanto, a **29 de novembro de 2013**, a CIMIGEST transmitiu que já lhe tinham sido prestadas diversas informações, designadamente sobre a situação financeira da ESI, ficando assim esclarecidas as dúvidas levantadas, e que tinha ratificado as contas da Espírito Santo Control (acionista maioritário da ESI) relativas ao exercício de 2012.
8. A alteração da situação financeira da ESI assumiu particular relevância pelo seu nível de materialidade, mas também pelo facto de não se coadunarem com a determinação efetuada, em 11 de junho de 2013, pelo Banco de Portugal, no sentido de ser assegurada uma redução gradual das exposições diretas e indiretas do grupo ESFG ao GES (incluindo as detidas por clientes).
9. Assim, a 29 de novembro de 2013, o Banco de Portugal requereu de imediato à ESFG uma explicação detalhada sobre a evolução ocorrida nas contas da ESI entre 30 de junho de 2013 e 30 de setembro de 2013, com especial ênfase nos passivos financeiros e nas aplicações associadas, incluindo justificação do acréscimo registado.

10. Adicionalmente, o Banco de Portugal definiu e implementou uma estratégia de supervisão assente em três eixos:
- Confirmação da real situação financeira da ESI e identificação das razões que estiveram na origem da alteração do seu passivo financeiro;
 - Reforço dos mecanismos de governo interno do grupo financeiro;
 - Proteção (*ring-fencing*) do grupo financeiro face aos riscos emergentes do ramo não financeiro do GES.
11. De modo a confirmar a real situação financeira da ESI, o Banco de Portugal solicitou, a 29 de novembro de 2013, que fossem elaboradas contas consolidadas pró-forma da ESI com referência a 30 de setembro de 2013, acompanhadas de parecer do auditor externo, tendo a ESFG selecionado a KPMG para o efeito.
12. Com vista a constituir um barreira de proteção (*ring-fencing*) face aos riscos emergentes do ramo não financeiro do GES, o Banco de Portugal determinou, a **3 de dezembro de 2013**, que o grupo ESFG promovesse as necessárias diligências, através da:
- Eliminação da exposição, resultante quer do financiamento direto ou indireto, quer da concessão de garantias do grupo ESFG à ESI que não estivesse coberta por garantias juridicamente vinculativas e prudentemente avaliadas;
 - Constituição de uma conta à ordem (conta *escrow*) alimentada por recursos alheios ao grupo ESFG, com um montante equivalente à dívida emitida pela ESI e detida por clientes do BES na sequência da colocação na respetiva rede de retalho, devendo essa conta ser exclusivamente destinada ao reembolso dessa dívida.
13. O Banco de Portugal determinou ainda que o não cumprimento das medidas anteriores implicaria, com referência a 31 de dezembro de 2013, a necessidade de constituir uma provisão com base nas conclusões da avaliação da situação financeira da ESI, obrigando ao reforço do capital do grupo ESFG para assegurar que o rácio *Core Tier 1* ao nível da ESFG se situava num valor não inferior a 50 p.b. acima do rácio mínimo em vigor àquela data.
14. Não obstante ter sido iniciado de imediato um plano de desalavancagem do GES, as medidas geradoras de liquidez constantes desse plano acabaram por não se concretizar no prazo definido, tornando necessária a constituição de uma provisão nas contas do grupo ESFG para a cobertura dos riscos associados à situação financeira da ESI, conforme previsto na carta do Banco de Portugal **de 3 de dezembro de 2013**.

15. O valor da provisão a constituir, num montante de 700 milhões de euros e com impacto nas contas do exercício de 2013, foi apurado pela KPMG e comunicado ao Banco de Portugal a **7 de fevereiro de 2014**, tendo por base as conclusões apuradas no relatório preliminar de progresso sobre os trabalhos de revisão limitada de finalidade especial sobre as demonstrações financeiras consolidadas pró-forma da ESI, com referência a 30 de setembro de 2013.
16. Em paralelo, o Banco de Portugal solicitou à PwC, no quadro do ETRICC2, que confirmasse o montante da provisão a constituir para a cobertura dos riscos decorrentes da situação financeira da ESI. A PwC efetuou uma análise crítica dos modelos económico-financeiros de suporte aos planos de negócio das entidades que compõem o GES, com o objetivo de aferir a sua adequação para a estimação dos fluxos de caixa a libertar para o pagamento dos compromissos assumidos. Em resultado dessa análise, a PwC considerou que, de modo a assegurar um nível de endividamento sustentável das “holdings” não operacionais do GES, deveria ser registada uma imparidade sobre as exposições em balanço destas entidades no valor equivalente a 10%. Esta percentagem seria consistente com a constituição de uma provisão de 700 milhões de euros.
17. Para determinar o montante da provisão, a KPMG efetuou também análises de sensibilidade ao valor dos capitais próprios da ESI a 30 de setembro de 2013, tendo em consideração os potenciais impactos decorrentes das medidas previstas no plano de negócios da ESI. Em face dos riscos de execução identificados, a KPMG referiu a necessidade de o valor da provisão ser reavaliado em cada data de balanço e devidamente ajustado em função da capacidade de implementação do plano de negócios da ESI.
18. Neste quadro, em 11 de fevereiro de 2014, o Banco de Portugal solicitou à KPMG que o informasse de imediato caso considerasse que existiam motivos para alterar a opinião transmitida sobre o montante da provisão e a adequação dos mecanismos implementados com vista a transferir para a ESFG o risco associado à intermediação, efetuada pelas instituições financeiras do grupo ESFG, de títulos de dívida da ESI.
19. A **17 de abril de 2014**, a KPMG confirmou que considerava que não existiam alterações materialmente relevantes nas circunstâncias que modificassem a sua posição quanto ao registo da provisão de 700 milhões de euros pela ESFG, mantendo a sua opinião quanto ao não registo de uma provisão nas demonstrações financeiras do BES.

20. A **28 de abril de 2014**, a KPMG Luxemburgo certificou as contas consolidadas da ESFG. O valor das provisões constituídas para fazer face ao risco GES permaneceu inalterado.
21. Finalmente, a **21 de maio de 2014**, com referência a 24 de abril, em conjunto com o envio do relatório com as conclusões finais do trabalho desenvolvido sobre as contas da ESI, a KPMG reiterou que não se tinham alterado as conclusões do relatório preliminar acerca da razoabilidade do montante da imparidade de 700 milhões de euros reconhecida nas demonstrações financeiras consolidadas da ESFG, em 31 de dezembro de 2013, com vista à cobertura do risco associado à exposição direta e indireta do Grupo ESFG à ESI.
22. A afetação da provisão exclusivamente às contas da ESFG foi suportada pela concessão de um mecanismo de garantia ao BES, acordado entre os órgãos de administração de ambas as instituições, através do qual, em caso de incumprimento da ESI, a ESFG se substituiria à ESI no reembolso do papel comercial. Por acordo entre a ESFG e o BES e de modo a atribuir suficiente eficácia a esta garantia, a ESFG concedeu ao BES um mandato irrevogável para a venda da Tranquilidade (cujo valor de avaliação atribuído pela PwC no âmbito do ETRICC2 se cifrava em 700 milhões de euros), ficando os fundos provenientes dessa venda afetos ao reembolso da dívida.

Reforço do governo interno

23. Tendo presentes as quatro linhas de defesa da solidez financeira de uma instituição bancária, o Banco de Portugal promoveu um conjunto de ações destinadas a garantir um papel ativo e reforçado dos três primeiros níveis na implementação e controlo das medidas necessárias para cumprir as determinações do Banco de Portugal: o órgão de administração, o órgão de fiscalização e os auditores externos.
24. Neste domínio, o Banco de Portugal manteve uma ampla interação com vários membros das Comissões Executivas e das Comissões de Auditoria da ESFG e do BES, através da troca de correspondência escrita e realização de reuniões, bem como, naturalmente, com a KPMG, tendo presente a responsabilidade que a lei lhes atribuía no exercício das respetivas funções.
25. Desde logo, a **23 de dezembro de 2013**, o Banco de Portugal solicitou que fossem emitidas declarações pela Comissão Executiva da ESFG, pela Comissão de Auditoria da ESFG e pela KPMG, destinadas designadamente a confirmar a não existência de apoio financeiro do

Grupo ESFG à execução do plano de desalavancagem, o que impunha um dever de monitorização permanente para garantir que esse objetivo não era posto em causa.

26. A **14 de fevereiro de 2014**, na sequência da necessidade de ser constituída uma provisão com impacto material nas contas da ESFG e tendo presente os factos que estiveram na sua origem, o Banco de Portugal determinou que fossem implementadas várias medidas de reforço de governo interno, designadamente:

- A simplificação da estrutura do grupo ESFG;
- O reforço das disposições, processos, mecanismos e estratégias criados no âmbito do governo da sociedade, controlo interno e autoavaliação de riscos de modo a garantir uma adequada independência face ao ramo não financeiro do GES;
- O desenvolvimento e implementação das medidas necessárias para garantir uma separação total e definitiva das marcas utilizadas por cada ramo do GES;
- A proibição da comercialização, de forma direta ou indireta (designadamente através de fundos de investimento ou outras instituições financeiras), de dívida de entidades do ramo não financeiro do GES junto de clientes de retalho.

27. De seguida, a **26 de fevereiro de 2014**, com o objetivo de assegurar o envolvimento de todos os membros do órgão de administração do BES e da ESFG nas decisões tomadas em resposta às determinações impostas, o Banco de Portugal determinou que, considerando os deveres e as responsabilidades atribuídos nos termos da lei a todos os administradores, as matérias em causa deveriam ser levadas ao conhecimento de todos os membros dos órgãos de administração da ESFG e do BES e que a resposta solicitada deveria ser objeto de reflexão e de preparação em reunião de conselho de administração previamente ao seu envio no prazo indicado, devendo ser de imediato lavrada ata dessa reunião e remetida cópia da mesma ao Banco de Portugal em idêntico prazo.

28. Em matéria de mecanismos de monitorização e em resposta à determinação do Banco de Portugal de reforço do governo interno, foi aprovada pelo órgão de administração do BES, a **17 de março de 2014**, uma alteração ao código de conduta tendo em vista a prevenção, deteção, monitorização e reporte de conflito de interesses, bem como a criação de uma comissão sobre transações com partes relacionadas destinada a controlar todas as operações de crédito ou relações comerciais significativas com (i) os membros do órgão de administração e de fiscalização do BES ou entidades com eles relacionadas, (ii) com qualquer titular direto e indireto de uma participação superior a 2% no capital social ou direitos de

voto do BES, (iii) ou com qualquer entidade que pertença ao mesmo grupo económico do titular da participação. A aprovação de qualquer operação com partes relacionadas passou, assim, a estar dependente da obtenção de parecer de não oposição desta comissão.

Reforço de fundos próprios

29. Considerando que a provisão constituída originava um incumprimento do rácio *Core Tier 1* do grupo ESFG, com referência a 31 de dezembro de 2013, o Banco de Portugal, a **14 de fevereiro**, determinou, como a lei lhe impõe, que fossem adotadas medidas de reforço dos níveis de solvabilidade.
30. Em particular, foi requerido o reforço dos seus fundos próprios consolidados com vista a assegurar um nível superior ao que seria necessário para cumprir o rácio *Core Tier 1* mínimo com referência a 31 de dezembro de 2013, bem como a constituição de um *buffer* de capital adequado para a cobertura dos riscos decorrentes do exercício de avaliação completa (*Comprehensive Assessment*) a realizar pelo BCE no contexto da passagem para o Mecanismo Único de Supervisão. Competiu aos órgãos de administração da ESFG e do BES definir as medidas necessárias para assegurar este reforço de fundos próprios.
31. Neste âmbito, o BES comunicou ao Banco de Portugal, a 2 de abril de 2014, que iria promover um aumento de capital de mil milhões de euros. No dia 15 de maio de 2014, o Conselho de Administração do BES ratificou a realização de um aumento de capital, cujo prospeto foi aprovado pela CMVM a 20 de maio de **2014**. Este aumento de capital, no valor de 1.045 milhões de euros, ficou concluído a **16 de junho de 2014**.
32. No contexto deste aumento de capital, o BES disponibilizou ao sindicato de bancos de investimento que lideraram a operação toda a correspondência trocada com o Banco de Portugal.

Resultado das medidas de *ring-fencing*

33. **No início de julho**, o Banco de Portugal requereu a comunicação do total de exposição do BES a todas as entidades do GES. De acordo com a informação comunicada pelo BES a **10 julho de 2014**, a exposição direta do Grupo BES a outras entidades do GES, com referência a 30 de junho de 2014, ascendia a cerca de 1,6 mil milhões de euros (não considerando a exposição à companhia de seguros Tranquilidade e suas filiais), incluindo 927 milhões de

euros relacionados com empréstimos concedidos à ESFG e suas filiais. Adicionalmente, o BES reportou cerca de mil milhões de euros de títulos de dívida emitidos por entidades do GES e detidos diretamente por clientes de retalho do BES, assim como um total de 2 mil milhões de euros detidos por clientes institucionais, considerados investidores qualificados.

34. Assim, tendo por base a informação divulgada a 10 de julho de 2014 e os impactos quantificados até essa data pela instituição e pelo auditor externo, o BES possuía uma almofada de capital suficiente para acomodar possíveis impactos negativos resultantes da exposição ao braço não financeiro do GES. Como tal, com referência a esta data, a estratégia adotada pelo Banco de Portugal de proteção do grupo financeiro face às entidades do GES tinha atingido os seus objetivos, atendendo a que o banco demonstrava capacidade para suportar as eventuais perdas decorrentes da exposição do BES a tais entidades, sem comprometer o cumprimento dos rácios mínimos de capital.
35. No entanto, no dia 30 de julho de 2014, o BES anunciou prejuízos, com referência a 30 de junho de 2014, que ultrapassaram largamente os valores previsíveis à luz da informação até então disponibilizada, incorporando uma perda adicional na ordem de 1,5 mil milhões de euros decorrente da prática de atos de gestão gravemente prejudiciais aos interesses do BES.
36. Assim, e embora a estratégia adotada pelo Banco de Portugal de proteção face às entidades do GES tenha atingido os objetivos inicialmente definidos, a prática de atos de gestão gravemente prejudiciais aos interesses do BES conduziram a prejuízos não antecipáveis de elevada magnitude. Este prejuízo adicional implicou uma redução muito material dos níveis de fundos próprios para níveis claramente inferiores aos mínimos exigíveis, o que, não tendo a instituição demonstrado capacidade de promover a sua reposição em tempo útil, acabou por obrigar à adoção de uma medida de resolução.

Auditoria forense

37. Não obstante as determinações emitidas e os procedimentos de monitorização impostos e adotados, verificou-se um aumento de exposição do grupo financeiro ao ramo não financeiro do GES.
38. Neste quadro, tendo em conta o conjunto de determinações emitidas e o risco inerente às situações identificadas, o Banco de Portugal decidiu, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo

116.º do RGICSF, promover a realização de uma auditoria especial, de âmbito forense. Em particular, esta auditoria tem por objetivo avaliar o cumprimento das determinações emitidas pelo Banco de Portugal, bem como apurar e documentar a existência de indícios de eventuais práticas ilícitas graves levadas a cabo pelo Grupo BES ou pelos membros dos seus órgãos sociais.

39. Como divulgado publicamente pelo Banco de Portugal, os trabalhos da auditoria forense encontram-se numa fase já muito avançada, mas não estão ainda concluídos.

Apuramento dos factos que deram origem aos desvios na situação financeira da ESI

40. Em **3 de dezembro de 2013**, o Banco de Portugal solicitou à ESFG a clarificação plena e aprofundada dos factos que terão conduzido à alteração da situação financeira da ESI, ainda que a matéria em causa não pudesse ser objeto de determinação específica por incidir sobre factos associados a uma entidade não sujeita a supervisão.

41. Nas respostas e nos esclarecimentos prestados pela ESFG e pelo GES, foi reconhecida a existência de erros contabilísticos, associados a deficiências nos sistemas internos da ESI. Esta justificação foi sucessivamente reiterada nos diversos esclarecimentos solicitados pelo Banco de Portugal.

42. Apenas no dia **28 de maio de 2014**, foi entregue ao Banco de Portugal cópia de um relatório elaborado por uma sociedade de advogados luxemburguesa, que concluiu por uma forte suspeita de falsificação das demonstrações financeiras da ESI e que refere que o contabilista da ESI reconheceu, em reunião presencial, que a ocultação de passivo era conscientemente realizada desde 2008 e que tal prática era do conhecimento de Ricardo Salgado, Manuel Fernando Espírito Santo Silva, José Manuel Espírito Santo Silva e José Castela.

43. Este relatório foi considerado como um facto superveniente para efeitos da reavaliação de idoneidade dos visados com funções de administração nas instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal. Todos os visados acabaram por renunciar aos seus cargos no BES em **20 de junho de 2014**.

17 de novembro de 2014